



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 144/2009

DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS  
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Abel Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios tributários aos contribuintes, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, relativos às taxas de água dos imóveis localizados no bairro centro poderão efetuar o pagamento do valor devido sem qualquer acréscimo de multa, juros e correção monetária, observando as seguintes condições:

I – tratar-se de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2008; e,

II – efetuar o pagamento do débito em uma única parcela até o dia 10 de abril de 2009.

**Art. 3º.** Os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, relativos às taxas de água dos imóveis localizados no bairro centro poderão efetuar o pagamento do valor devido com desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas, juros e correção monetária, observando as seguintes condições:

I – tratar-se de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2008; e,

II – efetuar o parcelamento do débito em até 10 (dez) meses consecutivos, com o pagamento da primeira parcela até o dia 10 de abril de 2009 e as demais nos nove meses seguintes, na mesma data.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo Único. Na hipótese de atraso superior a duas parcelas no pagamento de que trata este artigo e o inciso II, considerar-se-á imediatamente cancelado o benefício tributário instituído nesta lei, iniciando-se imediatamente o processo executivo fiscal.

**Art. 4º.** O Secretário de Administração e Finanças tomará as medidas necessárias para divulgação e operacionalização dos benefícios concedidos nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

  
HILDEFONSO ABREU ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
~~RONALDO BARBOSA PEREIRA~~  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS